



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI Nº 228 DE 10 DE MAIO DE 1989.

Concede reajuste de vencimentos, salários, gratificações e proventos do Poder Judiciário do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos membros e servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, reajuste salarial de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico, a contar de 1º de abril de 1989.

Parágrafo único - Para efeito do cálculo de vencimento básico constante no "caput" deste artigo, fica incorporado o abono especial de que trata o artigo 1º do Decreto nº 4057 de 30 de dezembro de 1988.

Art. 2º - Os vencimentos do pessoal do Poder Judiciário do Estado de Rondônia são os constantes dos anexos I, II e III.

Art. 3º - Fica assegurado aos membros e servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia um reajuste salarial de 10% (dez por cento), a partir de 1º de maio de 1989, e outro, também de 10% (dez por cento), a partir de 1º de agosto de 1989.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta dos recursos próprios do vigente orçamento, suplementados se necessário.

Arquivo do Estado de Rondônia  
12/05/89

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA



[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em  
10 de maio de 1989, 101º da República.



JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA

Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TABELA DE SALÁRIO DOS MAGISTRADOS

ABRIL/89

C A R G O	SALÁRIO-BASE	
	%	V A L O R
Desor. Presidente	100	2.199,46
Desor. Vice-Presidente	100	2.199,46
Desor. Corregedor	100	2.199,46
Desembargador	100	2.199,46
Juiz de 3ª Entrância	95	2.089,48
Juiz de 2ª Entrância	90	1.985,00
Juiz de 1ª Entrância	85	1.885,74

CBS.: Os Magistrados fazem jus à Gratificação de Representação prevista em Lei.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - D.A.S

S Í M B O L O	REF.	SALÁRIO-BASE ABRIL-1989	G R A T I F I C A Ç Õ E S				T O T A L
			REPRESENTAÇÃO	%	JUDICIÁRIO	%	
DIRETOR GERAL DA SECRETARIA	-	521,85	365,30	70	417,48	80	1.304,63
D.A.S. - 3	103	419,43	251,66	60	335,54	80	1.006,63
D.A.S. - 2	102	345,77	172,89	50	276,62	80	795,28
D.A.S. - 1	102	298,42	119,37	40	238,74	80	656,53

DIREÇÃO DE ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA - D.A.I.

S Í M B O L O	REF.	D E N O M I N A Ç ã O	ABRIL - 1989 - VALOR
D.A.I. - 3	201	DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA	NCZ\$ 62,18



OBSERVAÇÃO: Os detentores dos cargos em comissão de Diretor Geral; Vice-Diretor Geral; Diretores de Departamentos Civil e Criminal, do Interior, Pequenas Causas; Assessores Jurídicos e Assessores dos Desembargadores fazem jús a gratificação de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do salário-base do cargo comissionado.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

TRIBUNAL      DE      JUSTIÇA

T A B E L A      S A L A R I A L

REFERÊNCIA	VENCIMENTO-BASE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO-BASE
11	138,45	31	238,41
12	141,48	32	246,43
13	144,65	33	254,85
14	147,98	34	264,99
15	151,48	35	272,97
16	155,16	36	282,72
17	159,02	37	292,97
18	163,06	38	303,72
19	167,32	39	315,00
20	171,78	40	326,86
21	176,48	41	339,29
22	181,40	42	352,35
23	186,56	43	366,08
24	192,00	44	380,48
25	197,70	45	395,60
26	203,68	46	411,49
27	209,96	47	428,16
28	216,57	48	445,67
29	223,50	49	464,05
30	230,78	50	483,35